

Recife, 06 de fevereiro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**Presidente**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 06 de fevereiro de 2023.**

Ementa: Regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no Art. 37, da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** o contido na Instrução do CNJ nº 439, de 07 de janeiro de 2022, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica, destacando, em seu preâmbulo, que: I - o art. 205 da CRFB/1988 consagra um conceito amplo de direito à educação, gizando suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; II - a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020; III - o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais; e IV – existe a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 17.805/2022, de 30 de maio de 2022, que instituiu o Programa de Residência Jurídica, no âmbito deste Poder, autorizando a sua regulamentação por meio de Instrução Normativa da Presidência deste Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar o Programa de Residência Jurídica – PROREJU, que tem por objetivo proporcionar o aprimoramento da capacidades e competências jurídicas dos profissionais do Direito, através da ampliação de sua formação, visando o aprofundamento do conhecimento teórico e das técnicas de solução de conflitos e promoção da justiça, instruídos por magistrados e magistradas experientes, de forma a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 2º O PROREJU tem como público alvo bacharéis em direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, na data da publicação do respectivo edital de seleção.

§1º É vedada a participação no PROREJU de servidores efetivos ativos, comissionados e de outros órgãos que se encontrem à disposição deste Tribunal de Justiça, exceto se estiverem em gozo de licença sem vencimentos.

§ 2º É vedado o exercício da advocacia durante a vigência do PROREJU, bem como a atuação do residente em atividades administrativas e cartorárias.

Art. 3º Considera-se residência jurídica, para os efeitos desta Instrução Normativa, a atividade de aprendizado de profissionais do Direito selecionados para integrar o PROREJU, auxiliada por meio de bolsa de estudo (bolsa-auxílio), junto ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE).

§1º Aos candidatos admitidos no PROREJU dá-se o título de residentes.

§2º A residência jurídica dar-se-á sem qualquer vínculo empregatício com o PJPE e dela não decorrerão encargos trabalhistas.

Art. 4º O PROREJU será composto exclusivamente de residentes escolhidos em processo de seleção simplificada, efetuada através da avaliação do coeficiente de rendimento acumulado, constante do Histórico Escolar dos candidatos ao término de seu curso de graduação.

§1º O processo seletivo a que se refere o *caput* será efetuado em uma única etapa, precedido de publicação de edital com ampla divulgação.

§2º Compete à Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) elaborar o edital a que se refere o §1º e efetuar a seleção simplificada para o PROREJU, com o auxílio da Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) e da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

§3º No edital a que se refere o §1º constarão o rol de todos os documentos necessários para que os aprovados possam ser admitidos como residentes.

§4º Os residentes cumprirão, obrigatoriamente, jornada de atividade de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, dentro do expediente forense, no setor destinado ao PROREJU na sede da CGJ, e frequentar os cursos oferecidos pela ESMAPE.

§5º O residente deverá cumprir as atividades teóricas e práticas que lhe forem atribuídas por professores e por magistrados-orientadores, no prazo e critérios que lhe forem assinalados;

Art. 5º Cabe à CGJ, através de representante indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça, coordenar e administrar o PROREJU em parceria com a ESMAPE.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA

Art. 6º As atividades teóricas e práticas correspondente ao PROREJU serão promovidas pela ESMAPE.

§1º As atividades práticas da residência jurídica ocorrerão no período de 36 (trinta e seis) meses.

§2º As atividades teóricas da residência jurídica serão realizadas pela ESMAPE, através de sistema presencial ou de educação à distância.

Art. 7º A atividade teórica deve proporcionar aos residentes o aprofundamento em temas jurídicos necessários à rotina processual.

Art. 8º A atividade prática deve proporcionar o correspondente aprendizado, possibilitando ao residente:

- a. atuar profissionalmente com mais segurança e maturidade;
- b. a melhor preparação para a prática judiciária;
- c. o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários ao bom desempenho profissional;
- d. Contribuição para melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 9º Os residentes deverão receber orientações teóricas e práticas sobre as atuações do PJPE ao longo do programa, contando com grupo de magistrados-orientadores, indicados pela CGJ.

Art. 10 A CGJ designará representantes destinados a auxiliar os magistrados-orientadores a organizar e supervisionar as ações práticas do PROREJU, e a colaborar com a equipe da ESMAPE no que for pertinente às atividades teóricas.

## CAPÍTULO III

## DA ATIVIDADE TEÓRICA, VAGAS, E CORPO DOCENTE

Art. 11 A atividade teórica do PROREJU, de caráter obrigatório para o residente, será o curso em Prática Judiciária, e tem como objetivos:

- I - proporcionar aos residentes a fundamentação teórica necessária para subsidiar as atividades práticas;
- II - possibilitar o aprofundamento em temas importantes para a atividade prática e a solução de problemas da justiça pernambucana;
- III - a atualização de conhecimento.

§1º A atividade teórica do PROREJU, oferecida pela ESMAPE, deverá ocorrer nos locais pré-estabelecidos em Edital de seleção para cada turma do programa;

§2º A modalidade poderá ser presencial e/ou à distância;

§3º A ESMAPE disponibilizará ao residente todas as informações dos cursos (carga horária, ementas, bibliografia, disciplinas, professores e avaliação), e calendário das aulas, mediante os correspondentes editais.

Art. 12 O objetivo do desenho curricular da atividade teórica é ampliar e aprofundar conhecimento sobre as matérias específicas, a fim de que estas possam ser colocadas a serviço do incremento das competências essenciais ao seu exercício profissional, pela perspectiva da melhoria e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional.

§1º As disciplinas deverão proporcionar fundamentação teórica, aprofundamento e atualização do conhecimento jurídico, podendo haver a cada nova turma a atualização da estrutura curricular;

§2º A legislação educacional referente aos cursos deverá ser observada e revisitada, por ocasião da abertura de cada turma do programa;

§3º Os residentes deverão participar das atividades, nas datas, locais e período fixado no calendário do curso;

§4º Nos cursos de capacitação integrantes da parte teórica a serem ofertados pela ESMAPE, os residentes deverão cumprir os requisitos dos respectivos editais.

Art. 13 No processo de avaliação de aprendizagem, o professor também poderá avaliar o desempenho do residente por meio de:

- I - produção dos trabalhos realizados na disciplina em sala ou fora dela;
- II - participação em sala de aula;
- III - realização de resenhas de leituras recomendadas;
- IV - produção de artigos científicos;
- V - realização de estudos de casos;
- VI - realização de estudos individuais ou em grupo, fora da sala de aula, entre outros estabelecidos pelo professor da disciplina;
- VII - provas de múltipla escolha e/ou discursivas.

§1º São admitidas avaliações realizadas presencialmente ou à distância.

§2º Só receberão certificado de conclusão da pós-graduação os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

§3º Caso o residente não alcance aprovação em uma ou mais disciplinas da parte teórica, a ele será devido declaração das disciplinas cursadas com êxito, ficando ciente de que não receberá Certificado do Programa de Residência (PROREJU);

§4º A falta de assiduidade na atividade teórica acima do previsto nesta norma ocasionará o desligamento do residente;

§5º Não haverá pagamento de diárias a residente custeado pelo TJPE ou EMAPE para deslocamentos necessários à participação nas atividades práticas ou teóricas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ATIVIDADE PRÁTICA E DAS BOLSAS

Art. 14 A residência jurídica consiste em 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) horas de atividades práticas, divididas em 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas em dias úteis junto ao magistrado designado pela CGJ, no período de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis.

Art.15 As atividades práticas serão cumpridas no setor destinado ao PROREJU, sob a supervisão de magistrado-orientador, e as teóricas serão realizadas sob a responsabilidade da ESMape, nos termos do disposto no Art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 16 Além da prática jurídica, o residente deverá frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou cursos específicos oferecidos ou realizados pela ESMape.

Art. 17 Ao término do PROREJU, o residente receberá certificado expedido pelo Tribunal de Justiça, subscrito pelos Desembargadores Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Diretor-Geral da ESMape.

Parágrafo único. O certificado a que se refere o *caput*, valerá como prova da atividade jurídica prevista no Art. 93, I, da Constituição da República, pelo período que assinalar, nos termos do Art. 58, § 1º, 'b', e Art. 59, III da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, ou outras normas pertinentes.

Art. 18 As atividades práticas da residência jurídica envolverão:

I - pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II - elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;

III - redação de minutas de informações, despachos, decisões e sentenças;

IV - análise de petições, verificando-se a regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido;

V - atuação como conciliador, mediador ou em mutirão de conciliação;

VI - outras ações definidas pelo magistrado-orientador, necessárias ao aprendizado, ao impulso dos processos judiciais e, sobretudo, a aplicabilidade dessas ações para melhoria do aprendizado e da prestação jurisdicional.

§1º O residente não poderá assinar as peças privativas de membro da carreira da magistratura ou de outra carreira judicial, nem mesmo em conjunto com o magistrado-orientador.

§2º A elaboração de arrazoados jurídicos é inerente ao programa de residência jurídica, não decorrendo destes nenhum direito autoral.

Art. 19 A quantidade de vagas destinadas ao PROREJU será fixada pelo Presidente do TJPE, atendendo à conveniência administrativa, técnica, financeira e previsão orçamentária.

§1º Ficam disponibilizadas, inicialmente, 20 (vinte) vagas para o programa e mais 10 (dez) vagas para o cadastro de reserva.

§2º As vagas serão destinadas, preferencialmente, ao primeiro grau de jurisdição.

§3º Os residentes poderão ser lotados em outras unidades do PJPE de forma presencial, a critério da CGJ, observado o interesse da Administração e o interesse do residente.

§4º A atividade prática será realizada presencialmente, mediante uso dos sistemas PJe e Judwin, relativo a processos de unidades judiciárias determinadas pela CGJ.

Art. 20 Os residentes receberão do TJPE bolsa-auxílio mensal, depositada em banco credenciado, nos termos da Lei Estadual nº 17.805, de 30 de maio de 2022.

§1º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça (SGP) a operacionalização do pagamento da bolsa de que trata o *caput*, mediante as informações repassadas pela ESMape, CGJ e magistrado-orientador.

§2º Cada residente receberá até o número máximo de 36 (trinta e seis) bolsas mensais.

§3º O pagamento respectivo estará condicionado ao cumprimento da frequência mensal e aproveitamento em cursos e atividades designadas e poderá ser suspenso ou cancelado nos casos previstos nesta Instrução Normativa.

§4º O valor da bolsa de estudo será pago no mês posterior ao de competência e será proporcional à frequência e aproveitamento na atividade prática.

§5º Compete à CGJ, mediante controle do magistrado-orientador, informar à SGP eventuais faltas ou irregularidades no cumprimento da carga horária prática. A ausência dessas informações implicará no pagamento integral da bolsa.

Art. 21 A CGJ receberá da SGP a relação dos aprovados no processo seletivo a que se refere o Art. 4º para assinatura do termo de compromisso de Residência, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, o candidato aprovado deverá observar data fixada em edital para contatar a SGP e obter informações sobre assinatura dos documentos necessários para a formalização dos atos admissionais.

Art. 22 Será enviada à Secretaria Executiva da ESMape a relação com os nomes dos residentes que assinaram o termo próprio perante à SGP, para fins de registro como alunos nos cursos de capacitação a serem oferecidos de acordo com calendário.

Parágrafo único. A ESMape definirá documentos e forma de oficializar a matrícula do residente nos cursos de capacitação durante a residência jurídica e a SGP requisitará a documentação necessária para a assinatura do termo de compromisso de residência e vínculo da parte prática.

Art. 23 Na data designada para início das atividades do programa, o residente deverá assinar:

I - termo de compromisso onde se compromete a não exercer a advocacia nem de ter ou manter vínculo profissional, de espécie alguma, com escritório de advocacia, e de se licenciar ou suspender a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo período de realização do PROREJU;

II - declaração expedida pela OAB constando a informação do afastamento ou licença, caso o residente possua a respectiva inscrição;

III - declaração de que conhece e aceita as normas do PROREJU, em especial assumindo o compromisso de ter disponibilidade para cumprir a carga horária diária e disponibilidade para a realização dos cursos oferecidos pela ESMape, durante todo o período de realização do programa;

IV - declaração de estar ciente de que não haverá pagamento de diária para deslocamento durante a realização do programa;

V - declaração de que não responde a processos cíveis, criminais e administrativos junto à OAB, caso inscrito;

VI – declaração de que não ocupa cargo, emprego, função pública federal, estadual ou municipal, e que não possui vínculo empregatício em qualquer entidade privada.

§1º Todos os termos e declarações previsto nos incisos deste artigo devem constar no Edital a ser elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça e, no que couber, pela Escola Judicial.

§2º As declarações e termos de compromisso ficarão arquivados em pasta individual do residente na Secretaria Executiva da ESMape e DA SGP.

§3º A formalização da situação do residente completar-se-á com a assinatura do termo próprio na SGP, no prazo estipulado no Edital.

§4º O residente ficará sujeito às condições, às normas e aos princípios disciplinares estabelecidos pelo Poder Judiciário.

Art. 24 O residente cumprirá período probatório por 30 (trinta) dias e somente ao final desse período poderá ser homologada sua participação por magistrado-coordenador, o qual deverá avaliar de acordo com os seguintes critérios:

a. observância do disposto na regulamentação do programa, nas normas e princípios institucionais estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário;

b. conduta;

c. relacionamento;

d. ética profissional;

e. assiduidade.

Parágrafo único. Haverá a homologação tácita, caso o magistrado-coordenador não comunique a respectiva desaprovação do residente ao Corregedor-Geral da Justiça e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO, DO ORIENTADOR E DOS PROFESSORES

Art. 25 A parte prática do PROREJU será orientada por magistrado substituto pertencente ao PJPE.

Parágrafo único. O magistrado-orientador deverá assinar termo de compromisso elaborado pela ESMape.

Art. 26 Cada magistrado poderá orientar até o máximo de cinco residentes, salvo nas hipóteses da orientação provisória prevista nesta Instrução Normativa e outros casos excepcionais decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§1º São obrigatórias orientações presenciais entre o magistrado orientador e o residente, semanalmente, sem prejuízo das remotas nos demais dias;

§2º O magistrado-orientador poderá atuar conjuntamente com outros, caso entenda conveniente, como forma de trocar experiências e informações, para propor melhorias na atividade prática.

Art. 27 Compete ao magistrado-orientador:

I - orientar o residente quanto ao desenvolvimento das atividades jurídicas;

II - controlar e fiscalizar o cumprimento da carga horária e comunicar quaisquer descumprimentos ao Corregedor-Geral da Justiça e à SGP;

III - fixar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente;

IV - corrigir, avaliar e assinar as peças produzidas, finalizadas e assinadas pelo residente.

Art. 28 Caso o magistrado desista da função de orientador, justificadamente, ou em caso de aposentadoria, remoção, promoção, afastamento temporário ou férias, deverá comunicar o fato à CGJ, que adotará medidas para substituição do orientador, sem que haja prejuízo ao residente.

Art. 29 O corpo docente será integrado por magistrados, servidores pertencentes ao Poder Judiciário, com titulação mínima de especialização ou com destacada experiência na área do conhecimento, e ainda por professores externos.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 30 O residente será submetido à avaliação da parte prática, efetuada pelo magistrado-orientador, levando-se em consideração:

I - produção: onde será analisada a qualidade dos trabalhos executados, das peças elaboradas e produtividade;

II - conduta: onde será analisado o relacionamento interpessoal, ética, presteza e capacidade de acatar e atender as orientações e normas.

Art. 31 Quanto à avaliação da produção:

I - será realizada semestralmente na vigência da residência;

II - atribuir-se-á a avaliação nota de zero a dez na peça apresentada ao magistrado-orientador;

III - ao final do semestre, o magistrado-orientador deverá verificar o número de peças produzidas, as respectivas notas e atribuir a média para o período.

§1º Para a aprovação é necessária média igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º Quando a média de um período avaliado for menor que 7,0 (sete), não haverá reprovação, desde que a média final alcance o mínimo exigido correspondente a 7,0 (sete).

Art. 32 Quanto à avaliação da conduta:

I - será realizada semestralmente, durante o programa de residência;

II - atribuir-se-ão a cada semestre os seguintes conceitos:

a. conduta ética e profissional quando do cumprimento de todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios institucionais;

b. conduta antiética e antiprofissional quando da infringência das regras de convivência social, ter mau comportamento profissional e atuações em desacordo com as normas.

Parágrafo único. Quando o conceito for o referente à alínea "b", o residente será imediatamente desligado, após o magistrado-orientador solicitar tal providência, acompanhada de relatório circunstanciado, ao Corregedor-Geral da Justiça e à SGP.

Art. 33 Caso haja mudança de orientador, aquele que deixar a função deverá avaliar o residente até sua desvinculação, e o magistrado que assumir a função deverá complementar a avaliação, fazendo os registros devidos.

§1º As avaliações de produção com as respectivas notas serão registradas na SGP, com cópia para a Secretaria Acadêmica da ESMape.

§2º O residente é aprovado na atividade prática se obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima total de 90% (noventa por cento).

§3º As informações pedagógicas das atividades práticas, enviadas pelo orientador, relativas à avaliação, serão registradas e arquivadas no respectivo processo eletrônico SEI de cada residente.

## CAPÍTULO VII

### DA FREQUÊNCIA

Art. 34 A frequência mínima exigida na atividade prática é de 90% (noventa por cento) total e 75% (setenta e cinco por cento) mensal.

Parágrafo único. O controle e a fiscalização da frequência ficam a cargo do magistrado-orientador a que esteja vinculado o residente.

Art. 35 As faltas do residente às atividades práticas serão abonadas:

I - por motivo de doença, por até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;

II - para participar de atividades promovidas pela ESMape por até 05 (cinco) dias consecutivos, conforme calendário oficial do curso;

III - para participar de atividades promovidas pela ESMape para as quais tenha sido convocado(a);

IV - para atender às convocações decorrentes de lei.

Parágrafo único. Somente nos casos previstos não haverá desconto no pagamento da bolsa.

Art. 36 Não atingido o percentual mínimo de frequência mensal na parte prática, aferida até o 10º dia do mês subsequente, ou em módulos de disciplinas da capacitação (parte teórica), o residente será desligado do programa, perdendo o direito ao recebimento da bolsa e a continuar frequentando o curso, não fazendo jus a nenhuma certificação das atividades realizadas.

## CAPÍTULO VIII

### DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE

Art. 37 Acarretará a rescisão do Termo de Compromisso/Bolsista Residente por decisão do Corregedor-Geral da Justiça, com a consequente suspensão do benefício da bolsa e, respeitado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias, nas hipóteses dos incisos II a V:

I - o desligamento do programa, a pedido do residente;

II - a falta de assiduidade na atividade prática, acima do percentual previsto;

III - a verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do residente;

IV - a prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da conduta como antiética e antiprofissional, a critério da CGJ;

V - outros casos em que a permanência do residente torne-se incompatível com os objetivos do programa, a ser apurado pela CGJ.



**CAPÍTULO IX****DAS PENALIDADES**

Art. 38 A desistência do residente impede sua participação em outros programas do PJPE ou de cursos oferecidos pela ESMape pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da decisão da CGJ que formalizou a saída do PROREJU.

Parágrafo único. No caso de desistência, o residente deverá comunicar o fato, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao magistrado-orientador, que levará ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, a qual solicitará à SGP o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e realizará os devidos registros internos, inclusive junto à ESMape.

Art. 39 O residente desligado, por razões pessoais ou por faltas previstas no Art. 31, não terá direito a certificado de nenhuma atividade realizada no programa.

Parágrafo único. Caso seja necessária a restituição de valores da bolsa, recebidos por período indevido, a devolução ocorrerá no âmbito da SGP, mediante o mesmo procedimento utilizado quando do desligamento de estagiários remunerados.

**CAPÍTULO X****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 Ao término da parte teórica e prática do PROREJU, cumpridas as normas desta Instrução, o residente receberá Certificado do Programa de Residência em Prática Judiciária, assinado conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco, Corregedor-Geral da Justiça e Diretor-Geral da ESMape.

Parágrafo único. Ao final, o residente que não lograr êxito nas duas dimensões do Programa (teórica e prática), poderá receber Declaração de Conclusão das Horas Práticas, expedida pela ESMape e assinado pelo seu Diretor e pelo Presidente do TJPE.

Art. 41 Ao final do PROREJU o residente preencherá a Avaliação de Reação, aplicada pela ESMape, com o objetivo de conhecer a opinião do residente sobre o Programa nos seguintes aspectos:

I - relevância do programa para a atividade profissional;

II - atuação do magistrado-orientador;

III - relevância da atividade prática;

IV - relevância dos cursos de capacitação oferecidos;

V - estrutura oferecida pelo PJPE e ESMape.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça, em consonância com o disposto nesta Instrução e na legislação em vigor.

Art. 43 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figuerêdo**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**